

DECRETO Nº 57, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui grupo de trabalho para regularizar a conciliação contábil e bancária do Município de Ribas do Rio Pardo, solucionando pendências e regularizando registros contábeis..

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela correta evidência do patrimônio do município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento definitivo para as pendências apresentadas nas conciliações bancárias que resulta em saldos irreais que compromete o resultado patrimonial do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para proceder à conciliação e regularizar todas as pendências identificadas em contas bancárias contábeis que compõem o plano de contas do Município de Ribas do Rio Pardo, das entidades da Prefeitura e seus Fundos, relativas ao período de 2017 a 2020, composto pelos seguintes servidores da lotados na Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Janaina Rocha Ferreira;
- II. Giselda Ramos Meira;
- III. Rose Codognatto.

Parágrafo único. O grupo de trabalho terá a coordenação da servidora indicada no inciso I, deste artigo, a quem compete expedir e receber comunicações, requisitar documentos e solicitar as informações necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 2º Os integrantes do grupo de trabalho e poderão acessar quaisquer documentos ou informações necessárias para execução do seu trabalho, inclusive demandar às unidades orçamentárias os ajustes necessários em lançamentos, visando a fiel observância às normas contábeis e à legislação vigente.

Parágrafo único. O Controle Interno do Município prestará suporte técnico e documental ao grupo de trabalho, sempre que demandado.

Art. 3º Constatado óbice intransponível para sanar pendências de saldo conciliado, o grupo deverá apresentar relato circunstanciado ao Controle Interno, apontando as causas de tal impossibilidade.

Parágrafo único. As pendências insanáveis por falta da documentação comprobatória, serão contabilizados no Ativo Realizável – Em Responsabilidade à Apurar, que será dado ciência ao Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis.



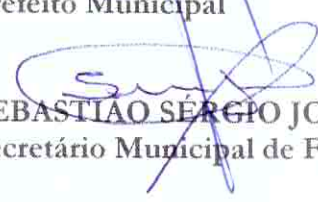
Art. 4º O grupo de trabalho deverá concluir os trabalhos até 60 dias contados após sua publicação e apresentar relatório final das irregularidades sanadas ou não sanadas.

Parágrafo único. O relatório final do grupo de trabalho deverá ser encaminhado para ao Controle Interno, para análise e emissão de parecer, o qual será parte integrante da conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de abril de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal


SEBASTIAO SÉRGIO JOBIM
Secretário Municipal de Finanças